



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - ESTADO DA BAHIA

LEI Nº. 1172 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal, proceder, ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Paulo Afonso, para o exercício financeiro de 2009, a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 369.422,000 (trezentos e sessenta e nove mil quatrocentos e vinte e dois reais), na forma que indica e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município, no valor global de **R\$ 369.422,000** (trezentos e sessenta e nove mil quatrocentos e vinte e dois reais), a ser consignado aos Órgãos/Secretarias conforme detalhamento abaixo:

ACRÉSCIMOS / CLASSIFICAÇÃO												
INSTITUCIONAL ORGÃO/SECRETARIA/ UNIDADE	PROGRAMÁTICA PROJETO/ATIVIDADE (CÓDIGO DENOMINAÇÃO)				ELEMENTO	FTE		VALOR ACRÉSCIMOS				
	F	SF	PG	PJ/AT		DESCRIBÇÃO	CÓD		DESCRIBÇÃO			
03.04.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	12	362	031	2313	GESTÃO DAS AÇÕES DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO MÉDIO	3	3	90	39	015	FNDE	185.887,00
03.04.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	12	361	031	2218	GESTÃO DAS AÇÕES DO TRANSPORTE ESCOLAR	3	3	90	39	015	FNDE	183.535,00
TOTAL SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO												369.422,00
TOTAL GERAL DA FONTE 015												369.422,00
TOTAL GERAL DAS SUPLEMENTAÇÕES												369.422,00

Art. 2º Os recursos disponíveis decorrentes para atender a abertura do presente Crédito Adicional Especial, correrão à conta da anulação parcial de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - ESTADO DA BAHIA

Orçamentárias 2009, em conformidade com o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, da Constituição Federal, no valor de **R\$ 369.422,00** (trezentos e sessenta e nove mil quatrocentos e vinte e dois reais), conforme detalhamento a seguir evidenciado:

ANULAÇÕES/ CLASSIFICAÇÃO												
INSTITUCIONAL ORGÃO/SECRETARIA/ UNIDADE	PROGRAMÁTICA PROJETO/ATIVIDADE (CÓDIGO DENOMINAÇÃO)				DESCRIÇÃO	ELEMENTO				FTE		VALOR
	F	SF	PG	PJ/AT						Cód	Descrição	ACRÉSCIMOS
02.08.08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E MEIO AMBIENTE	15	451	014	1.113	CONSTRUÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO DE PAULO AFONSO	3	3	90	39	000	TESOURO	20.000,00
02.08.08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E MEIO AMBIENTE	15	451	014	1.113	CONSTRUÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO DE PAULO AFONSO	4	4	90	51	000	TESOURO	189.000,00
02.08.08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E MEIO AMBIENTE	15	451	014	1.113	CONSTRUÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO DE PAULO AFONSO	4	4	90	61	000	TESOURO	39.000,00
02.08.08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E MEIO AMBIENTE	15	451	026	1.175	CONSTRUÇÃO DE PONTES E PONTILHÕES	4	4	90	51	000	TESOURO	121.422,00
Total fonte 000											369.422,00	
TOTAL SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E MEIO AMBIENTE											369.422,00	
TOTAL GERAL DA FONTE 000											369.422,00	
TOTAL GERAL DAS ANULAÇÕES											369.422,00	

Art. 3º - Ficam alterados e atualizados os Anexos do Plano Plurianual 2006/2009, das Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2009, aprovados pelas Leis nº. 1.028/2005 e 1.142/2008, respectivamente, em decorrência do Crédito autorizado nesta Lei.

Art. 4º - O Crédito Adicional Especial autorizado nesta Lei será Consignado à Estrutura de Custos dos Órgãos e Secretarias a que se refere incorporado ao Quadro de Detalhamento da Despesa das respectivas Unidades.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - ESTADO DA BAHIA

Art. 5º - Fica a contabilidade municipal autorizada a efetuar os registros necessários à execução desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, ESTADO DA BAHIA, em
26 de novembro de 2009.

ANILTON BASTOS PEREIRA.

PREFEITO.